EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 080/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 006/2022

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que por meio do **Processo Licitatório PRC Nº. 080/2022**, **Inexigibilidade Nº 020/2022**, **Credenciamento Nº. 006/2022**, realizará o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA(endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide) COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, conforme descrito no Item I – DO OBJETO, para **AMPLA PARTICIPAÇÃO de empresas interessadas**. Esse Processo fundamenta-se na Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento.

01. DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA(endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide) COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG,** conforme Memorial Descritivo que integra este Edital, **independente de transcrição**.

02. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. A Documentação de Credenciamento deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da PMB/MG a partir do dia 05 de setembro **de 2022**, nos dias e horario de expediente da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

2.2. Encerra-se o recebimento de Documentações para o Credenciamento Objeto desse Edital no dia 30 de dezembro de 2022 quando não mais se admitirá novos protocolos de empresas interessadas.

2.3.A data de encerramento do presente Credenciamento pode ser adiada por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, contados da vigência inicial, quando atender ao **interesse da Administração, desde que a publicação de tal adiamento seja prévia ao encerramento**.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para obter o credenciamento, além da entrega dos documentos exigidos neste Edital, o interessado deverá atender à todas as demais condições nele estabelecidas.

3.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas do ramo, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

3.3. Poderão ser credenciadas mais de uma interessada.

3.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo da vigência desse Edital, desde que cumpridos todos os requisitos nele estabelecidos.

3.5. Não poderão se credenciar para a Prestação de Serviços objeto deste Edital:

3.5.1. Empresas Estrangeiras que não funcionam no País;

3.5.2. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

3.5.3. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

3.5.4. Empresa com falência decretada ou em processo de Recuperação Judicial ou Falimentar.

04. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação, **em envelope lacrado**, com a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG
A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º.: 080/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 020/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 006/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

4.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente com o original.

4.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis.
4.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
4.5. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documentos, guias de pagamento ou outros documentos quaisquer, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
4.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente momentaneamente inabilitado, e devolverá para reapresentação quando todas as pendências estiverem sanadas.
4.8. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação dos documentos de habilitação, constante dos itens 5 e 6 deste Edital.
4.9. As declarações solicitadas deverão ser apresentadas individualmente.
4.10. Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.
4.11. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
4.12. As informações prestadas no ato da apresentação, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos para participar do Processo de Credenciamento.
4.13. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresenta-los em desacordo com o presente Edital.

05. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Habilitação Jurídica:

A – Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
B – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações ***ou*** consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
5.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ***ou*** consolidação respectiva;

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
B – Certidão Negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta);
C – Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
D - Prova de de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Gerencia competente do Estado.
E - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Gerencia competente do Município.
F – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme a Lei Federal N.º 11.101/2005), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4. Qualificação Técnica:

A – A Credenciante deverá apresentar relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional com formação profissional em medicina, bem como a comprovação da especialização em ultrassonografia.
B – Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro de funcionários da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data da entrega dos documentos para credenciamento e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competência.
C – Para o serviço de Ultrassonografia com Laudo a Credenciante deverá apresentar os diplomas dos profissionais habilitados em radiologia.
D – Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante;
E – Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES.
F – Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Santitária) em nome da Proponente.
G – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto desta Licitação, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior dos serviços.

5.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

5.5.1. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição.

5.6. Juntamente com a documentação supra referida, deverá ser apresentada a indicação do Representante Legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.7. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável da empresa.

06. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1. Deverão ser entregues os seguintes Documentos Complementares:

A – Termo de Adesão em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa que menciona o credenciamento, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo Representante Legal, contendo a Razão Social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e nome da pessoa de contato imediato, endereço eletrônico (e-mail), nome completo, CPF, RG e cargo do Representante Legal, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII deste Edital

B – Declaração de que não emprega menor, cumprindo as disposições do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII deste Edital;

C – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo V).

07. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Recebido o envelope sob o protocolo, a Comissão de Licitação analisará a documentação entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1. A abertura dos envelopes;

7.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido foi apresentado;

7.1.3. Em sequência, a Comissão de Licitação examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste Edital, e deixar claro que ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES do Credenciamento.

7.1.4. Decidindo a Comissão de Licitação pela habilitação da empresa, continuará o Processo de Credenciamento;

7.4.4.1. Caso a Comissão de Licitação decida pela inabilitação da empresa, encerrará o processo, e dará conhecimento público, publicando sua motivação e decisão.

7.1.5. A Comissão publicará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a sua Decisão sobre a concessão ou não de credenciamento à empresa pleiteante.

7.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.2.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

7.2.3. Que tenham sido anteriormente descredenciados pelo Município, por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

08. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA AS IMPUGNAÇÕES E OS RECURSOS

8.1.Da Impugnação do Edital:

8.1.1.Qualquer Pessoa, Física ou Jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda para impugná-lo, desde que o faça formalmente e com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.2.Quando acolhida a impugnação e esta afetar o conteúdo das propostas, será designada nova data para o Credenciamento.

8.1.3.Serão consideradas “tempestivas” as tentativas de impugnação entregues na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situada na Rua Ataliba Pereira,99, Bairro Centro, nesta Cidade de Buenópolis/MG, Estado de Minas Gerais, dentro do prazo previsto no Item 8.1.1. deste Edital.

8.2.Dos Recursos às Decisões da Comissão:

8.2.1.Publicada a Decisão da Comissão sobre o Credenciamento, qualquer empresa poderá manifestar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.2.As demais empresas poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo da recorrente.

8.2.3.Serão asseguradas imediatas vistas dos autos do Processo a quem solicitar formalmente.

8.2.4.Não serão realizadas comunicações por meios escritos e/ou eletrônicos, a nenhuma empresa, sobre o andamento dos recursos.

8.2.5.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.6.A ausência de manifestação no prazo recursal implicará na decadência do direito de recurso.

8.2.7.Tendo havido recurso e transcorridos os prazos cabíveis, será emitida Decisão, a qual será dada a conhecer por meio de publicação no sítio eletrônico do Município.

09. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1.Após análise da documentação, a realização da vistoria e juntada do respectivo laudo, a transcorrência do prazo recursal e de contrarrazões (quando houverem), sendo a decisão final favorável ao credenciamento da empresa, o processo será encaminhado a Autoridade Competente, para ratificação e publicação do Extrato da Inexigibilidade.

9.2.Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio de "CONTRATO", conforme minuta integrante deste Edital.

10. DO TERMO DE ADESÃO

10.1.Deverá constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa que tenciona o credenciamento, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas por seu Representante Legal;

10.2.Deverá conter a razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e nome da pessoa de contato imediato, endereço eletrônico (e-mail), nome completo, CPF, RG e cargo do Representante Legal na sociedade empresária.

10.3.Nesse termo deverá ser indicado os serviços para os quais a empresa tenciona credenciamento.

11.DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

11.1.O valor mensal a ser pago será apurado após o prestador de serviço enviar o formulário de atendimento e o relatório de atendimento à Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aceite.

11.2.Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminha-la à Secretaria Municipal de Saúde, que a fará vir conferida e atestada para a Divisão de Compras.

11.3.O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4.Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 – 341 – Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – SAÚDE.

13. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1.A quantidade de exames a ser realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao máximo previsto neste Edital e seus Anexos.

13.2.A contratada deverá apresentar relatório mensal ao responsável pela fiscalização dos serviços.

13.3.Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

13.4.A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a execução dos serviços.

14.DOS PRAZOS

14.1.Inicia-se o recebimento de Documentações para o Credenciamento Objeto desse Edital no dia 05 de setembro de 2022 e encerra-se no dia 30 de dezembro de 2022, quando não mais se admitirá novos protocolos de empresas interessadas.

15.1.1. A data de encerramento do presente Credenciamento pode ser adiada por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, contados da vigência inicial, quando atender ao interesse da Administração, desde que a publicação de tal adiamento seja prévia ao encerramento.

15.2. O Contrato vigorará desde a data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2022.

15.2.1. O Contrato oriundo deste Credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei Federal N.º 8.666/93, desde que a prorrogação ocorra estando vigente o prazo de credenciamento de empresas interessadas.

15.2.1.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. Das Obrigações da Contratada:

16.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

116.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

16.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

16.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

16.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

16.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

16.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

16.1.9. Realizar os serviços em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade de Saúde Delson Lino da Fonseca, em aparelho de propriedade do Municipio, com estimativa de realizaçao de 100(cem) exames mensais, em horário comercial, agendados com ao menos 01 (um) dia de antecedência.

16.1.10. Realizar todos os exames e procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.1.10.1. Devem ser realizados somente os serviços indicados pelo médico e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde da PMB/MG.

16.1.10.2. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, inclusive habilitados em radiologia (se for o caso), em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente identificados, uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

16.1.10.3. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, em formulários próprios e identificados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do Objeto do Contrato, contendo data e tipo de atendimento e assinatura do usuário no último dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e aceite;

16.1.10.5. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

16.1.10.6. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

16.1.10.7. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários;

16.1.10.8. Não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;

16.1.10.9. Prestar à Contatada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

16.2. Das Obrigações da Contratante:

16.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

16.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

16.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

16.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

16.2.5. Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o cadastro no CNES, RDC, ANVISA, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e Sanitário e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada;

16.2.6. Autorizar à Contratada o agendamento somente após solicitados os procedimentos de ultrassonografia por profissional médico;

16.2.6.1 Conferir e aprovar os serviços realizados;

16.2.7.2. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, conforme Termo de Referência.

VII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Das Sanções Administrativas:

17.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Buenópolis/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

17.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

17.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

17.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

17.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

17.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

17.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

17.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

17.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

17.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

17.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

17.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

17.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

17.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

17.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 17.1.2.3.

17.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

17.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

17.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a Credenciante que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

17.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (buenopolis.mg.gov.br).

VIII – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.2. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso ou já agendados deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal Saúde.

18.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual, bem como também não a eximirá das penalidades referentes à inexecução contratual.

18.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

18.5. O Município de Buenópolis/MG poderá suspender temporariamente a execução do Contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

18.6.1. Atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

18.6.2. Exigir pagamentos e/ou garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos usuários;

18.6.3. Cobrar diretamente do usuário valores referentes a serviços prestados, sob qualquer natureza;

18.6.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

18.6.5. Incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Comissão de Licitação;

18.6.6. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou ao usuário;

18.6.7. Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

18.7. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento ao Município Buenópolis/MG, por escrito e com a devida justificativa, e ainda com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que deverá realizar todos os procedimentos em curso ou agendados antes do protocolo da solicitação.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - O Caderno de Licitação, composto do Edital e seus Anexos, encontrar-se-á para retirada no sítio eletrônico da Prefeitura: buenopolis.mg.gov.br.

19.1.1. As informações administrativas e técnicas relativas a presente Licitação poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Ataliba Pereira, 99, Bairro Centro, neste Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, ou pelo email: licitacao@buenopolis.mg.gov.br, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do Certame.

19.2. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação incondicional de todas as condições deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.3. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a análise da documentação de Credenciamento.

19.4. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor do princípio da isonomia e dos interesses da Administração e da finalidade e segurança da contratação.

19.5. O presente Credenciamento poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em Lei, observado o disposto no Art. 49 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

19.6. Com base no § 3º do Art. 43, da Lei Federal Nº. 8.666/93 é facultado à CPL, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

19.9. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

19.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

XX – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

20.1. Anexo I – Termo de Referência;
20.2. Anexo II – Tabela de Procedimentos de Ultrassonografia com laudo.
20.3. Anexo III – Minuta do Termo Contratual;
20.4. Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
20.5. Anexo VI - Declaração de Disponibilidade
20.6. Anexo VII - Declaração de que não emprega menor
20.7. Anexo VIII – Termo de Adesão.

Buenópolis/MG, 01 de agosto de 2022.

Presidente da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 080/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 006/2022

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA(endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide) A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**.

ITEM		UND	QUANT	VALOR UNT.
01	SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (ENDOVAGINAL, PÉLVICO, ABDOMINAL, OBSTÉTRICO, PRÓSTATA E TIREOIDE), ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS EM CURSO SUPERIOR DE MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE COMPETENTE E COM ESPECIALIZAÇAÕ EM ULTRASSONOGRAFIA. OS PROCEDIMENTOS DEVERÃO SER REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, EM APARELHO DA MUNICIPALIDADE, NA UNIDADE DE SAÚDE DELSON LINO DA FONSECA, COM PREVISÃO MENSAL DE REALIZAÇÃO DE 100 (CEM) EXAMES, E COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE NO MÍNIMO XX DIAS POR SEMANA.	UND	6.000	80,00

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames de ultrassonografia(endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide) com laudo, a fim de atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Buenópolis/MG.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. As especificações e quantidades constam das RIMS – Requisições Internas de Materiais e Serviços.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de Ultrassonografia no Município de Buenópolis/MG irá atender a população e contemplará o serviço público facilitando aos usuários e garantindo a realização dos exames em tempo hábil para diagnóstico e tratamento.

4.2. Isto posto, solicitamos o CREDENCIAMENTO de empresas para Prestação de Serviços de **ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO**, a fim de atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Buenópolis/MG, com o objetivo de atender a demanda.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Geral:

5.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentada comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e ***compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto desta Licitação***, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecida(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior dos serviços..

5.1.2. A Credenciante deverá apresentar relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional, bem como a comprovação da especialização.

5.1.2.1. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro de funcionários da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data da entrega dos documentos para credenciamento e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competência.

5.1.3. A credenciamente parra o serviço de Ultrassonografia com Laudo a Credenciante deverá apresentar os diplomas dos profissionais habilitados em radiologia, cujos diplomas deverão ser apresentados no ato do credenciamento.

6.2. Específica:

6.2.1. Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nome da licitante.

6.2.2. Manter-se em consonância com a RDC, ANVISA e licenciada por Alvarás de Funcionamento e Sanitário, bem como regularmente cadastradas no CNES;

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Juntamente com os documentos de Habilitação deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente.

7. DOS PRAZOS

7.1. Da solicitação e execução do(s) Serviço(s):

7.1.1. A solicitação dos serviços será feita pelo usuário diretamente à credenciada que preferir, sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

3.1.2. O serviço será executado ***somente após autorização da Secretaria Municipal de Saúde***, ***em guia emitida especificamente para essa finalidade***, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

3.1.3. Serão autorizados exclusivamente procedimentos que estejam de acordo com a indicação médica.

7.2. Da realização do(s) serviços e entrega da nota fiscal

7.2.1. O Serviço será executado ate 04 (quatro) dias após a solicitação do usuário, desde que apresentada autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade, quando não se tratar de caso de urgência, **sendo devido pagamento apenas por procedimento realizado**.

7.2.1.1. Tratando-se de caso de urgência o serviço deve ser executado imediatamente após a solicitação do usuário, desde que apresentada autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade e indicando a classificação de urgência, respeitado exclusivamente o tempo dos procedimentos prévios de transporte do usuário e preparação dos equipamentos.

3.2.2. O fechamento mensal devera ocorrer no ultimo dia de cada mês, com o envio do formulário de atendimento e do relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.3. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço devera emitir a respectiva nota fiscal e encaminha-la a mesma Secretaria, que fará vir conferida e atestada para a Divisão de Compras.

7.3. Validade do Contrato:

3.3.1. Vigorará desde a data de sua publicação até 31/12/2022.

3.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

3.3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

8.4 Do Pagamento:

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8.4.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.4.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

8.4.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

9.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

9.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

9.1.9. Realizar os serviços em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde na Unidade de Saúde Delson Lino da Fonseca, localizada na sede do Municipio, em aparelho da municipalidade, com previsão mensal de 100(cem) exames.

9.1.10. Realizar todos os exames e procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, ***desde que***

essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.10.1. Devem ser realizados somente os serviços indicados pelo médico e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.10.2. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, inclusive habilitados em radiologia (se for o caso), em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente identificados, uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

9.1.10.3. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, em formulários próprios e identificados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do Objeto do Contrato, contendo data e o tipo de atendimento ***e assinatura do usuário*** no último dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e aceite**;**

9.1.10.5. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

9.1.10.6. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

9.1.10.7. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários;

9.1.10.8. Não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;

9.1.10.9. Prestar à Contatada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

8.2.5. Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o cadastro no CNES, RDC, ANVISA, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e Sanitário e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada;

8.2.6. Autorizar à Contratada o agendamento somente após solicitados os procedimentos de ultrassonografia por profissional médico preferencialmente da rede de saúde pública;

9.2.7.1 Conferir e aprovar os serviços realizados;

9.2.7.2. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nos termos deste Termo de Referência.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

10. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

10.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 – 341 –** Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – SAÚDE.

11. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Buenópolis/MG, 01 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 080/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2022 CREDENCIAMENTO Nº. 001/**202**

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA(endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide), A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**.

TABELA PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO COM OS RESPECTIVOS VALORES E QUANTIDADES

ITEM		UND	QUANT	VALOR UNT.
01	SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (ENDOVAGINAL, PÉLVICO, ABDOMINAL, OBSTÉTRICO, PRÓSTATA E TIREOIDE), ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS EM CURSO SUPERIOR DE MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE COMPETENTE E COM ESPECIALIZAÇAÕ EM ULTRASSONOGRAFIA. OS PROCEDIMENTOS DEVERÃO SER REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, EM APARELHO DA MUNICIPALIDADE, NA UNIDADE DE SAÚDE DELSON LINO DA FONSECA, COM PREVISÃO MENSAL DE REALIZAÇÃO DE 100 (CEM) EXAMES, E COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE NO MÍNIMO XX DIAS POR SEMANA.	UND	6.000	80,00

,_____de__de 2022.

_____

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 080/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2022 CREDENCIAMENTO Nº. 006/2022

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA((endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide), A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**.

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. XXXX/2022.
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG E A EMPRESA XXXXXX.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.694.852/0001-29, com sede à Rua Ataliba Pereira, 99, Bairro Centro, nesta Cidade de Buenópolis/MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF: 322.310.676-68, neste doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o Nº. ....., estabelecida à Rua/Av....., ..., Bairro ....., na Cidade de , neste ato representada pelo Sr....., portador do CPF Nº. ..... e RG Nº. ....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA(endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide) COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 080/2022, Inexigibilidade Nº. 006/2022, Credenciamento Nº. 006/2022, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA(endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide) COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, conforme Edital de Credenciamento Nº. 006/2022 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.
1.2 QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

ITEM		UND	QUANT	VALOR UNT.
01	SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (ENDOVAGINAL, PÉLVICO, ABDOMINAL, OBSTÉTRICO, PRÓSTATA E TIREOIDE), ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS EM CURSO SUPERIOR DE MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE COMPETENTE E COM ESPECIALIZAÇAÕ EM ULTRASSONOGRAFIA. OS PROCEDIMENTOS DEVERÃO SER REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, EM APARELHO DA MUNICIPALIDADE, NA UNIDADE DE SAÚDE DELSON LINO DA FONSECA, COM PREVISÃO MENSAL DE REALIZAÇÃO DE 100 (CEM) EXAMES, E COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE NO MÍNIMO XX DIAS POR SEMANA.	UND	6.000	80,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2022.
2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1. Da solicitação e execução dos serviços:
3.1.1. A solicitação dos serviços será feita pelo usuário diretamente à credenciada que preferir, sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

3.1.2. O serviço será executado somente após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em guia emitida especificamente para essa finalidade, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

3.1.3. Serão autorizados exclusivamente procedimentos que estejam de acordo com a indicação médica.

3.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

3.2.1. O Serviço será executado ate 04 (quatro) dias após a solicitação do usuário, desde que apresentada autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade, quando não se tratar de caso de urgência, sendo devido pagamento apenas por procedimento realizado.

3.2.1.1. Tratando-se de caso de urgência o serviço deve ser executado imediatamente após a solicitação do usuário, desde que apresentada autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade e indicando a classificação de urgência, respeitado exclusivamente o tempo dos procedimentos prévios de transporte do usuário e preparação dos equipamentos.

3.2.2. O fechamento mensal devera ocorrer no ultimo dia de cada mês, com o envio do formulário de atendimento e do relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.3. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço devera emitir a respectiva nota fiscal e encaminha-la a mesma Secretaria, que fará vir conferida e atestada para a Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a tabela de preços a seguir:

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, POR PROCEDIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 – 341 – Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:

7.1. Das Obrigações da Contratada:

7.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

7.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

7.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

7.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

7.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

7.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

7.1.9. Realizar todos os exames e procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.10.1. Devem ser realizados somente os serviços indicados pelo médico e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.10.2. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, inclusive habilitados em radiologia (se for o caso), em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente identificados, uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

7.1.10.3. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, em formulários próprios e identificados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do Objeto do Contrato, contendo data, local de atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário no último dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e aceite;

7.1.10.5. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

7.1.10.6. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

7.1.10.7. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários;

7.1.10.8. Não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;

7.1.10.9. Prestar à Contatada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

7.2. Das Obrigações da Contratante:

7.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

7.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

7.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

7.2.5. Expedir as autorizações para que os usuários se encaminhem a unidade de atendimento que preferirem, identificando a classificação de urgência, quando for necessário.

7.2.6. Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o cadastro no CNES, RDC, ANVISA, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e Sanitário e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada;

7.2.7. Autorizar à Contratada o agendamento somente após solicitados os procedimentos de ultrassonografia por profissional médico preferencialmente da rede de saúde pública;

7.2.7.1 Conferir e aprovar os serviços realizados;

7.2.7.2. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Buenópolis/MG pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como

beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a Credenciante que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (buenopolis.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Buenópolis/MG,_____/____/____.

_____ _____

Célio Santana
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____ _____

CPF nº: CPF:

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 080/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2022 CREDENCIAMENTO Nº. 006/2022

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA((endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide) A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ:_____**Endereço:** _____

Bairro:_____**Município:** _____

Estado:_____**Telefone:**_____**E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG:_____**CPF:**_____**Telefone:** _____

DECLARA, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93, que ***cumpre todos os requisitos de habilitação*** estabelecidos no Edital de Credenciamento em tela e que se compromete, sob as penalidades cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Art. 32, § 2° da mesma Lei;
DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhum dos casos em que o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal de Buenópolis/MG proíbe a contratação, a saber: *"O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município"*;
DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

,_____de__de 2022.

_____

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 080/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022 CREDENCIAMENTO Nº. 006/2022

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA(endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Razão Social: _____

CNPJ:_____**Endereço:** _____

Bairro:_____**Município:** _____

Estado:_____**Telefone:**_____**E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG:_____**CPF:**_____**Telefone:** _____

DECLARA oferecer **DISPONIBILIDADE** de atendimento de acordo com o solicitado pela PMB/MG, em horário comercial e nas quantidades totais da solicitação para a realização dos serviços que prestará à Contratante, caso venha a ser contratada;
DECLARA ainda estar ciente que esta **DISPONIBILIDADE** não onera a Contratante em nenhum valor, sendo devido pagamento apenas aos serviços que efetivamente prestará;
DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

,_____**de__de** _____**.**

_____

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 080/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2022

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA(endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide), A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Razão Social: _____

CNPJ:_____**Endereço:** _____

Bairro:_____**Município:** _____

Estado:_____**Telefone:**_____**E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG:_____**CPF:**_____**Telefone:** _____

Em atenção ao Art. 27. V da Lei Federal Nº. 8.666/93, DECLARA expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 7º, Inciso XXXIII, a saber:

"... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

,_____**de**__**de** _____**.**

_____

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 080/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2022 CREDENCIAMENTO Nº. 006/2022

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA(endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide) A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**.

TERMO DE ADESÃO

Razão Social: _____

CNPJ:_____**Endereço:** _____

Bairro:_____**Município:** _____

Estado:_____**Telefone:**_____**E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG:_____**CPF:**_____**Telefone:** _____

Apresenta sua formal adesão ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA(endovaginal, pelvico, abdominas, obstetrico, próstata e tireoide) COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, declarando que:

1 — Tem pleno e total conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo os valores da Tabela disponibilizada no Anexo II do Edital de Credenciamento Nº 006/2022, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

2 — Que realizará os procedimentos para os quais se credencia, conforme tabela abaixo, de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG;

3 — Que cumprirá integralmente TODAS as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 006/2022 e seus Anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.

,_____**de**__**de** _____**.**

_____

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ